É designado o dia 21-05-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Marta Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Moreira.*

301588251

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Anúncio n.º 2651/2009

Processo: 42/09.0TBMNC — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Amália Luísa Gonçalves Rodrigues

Insolvente: ADREM — Associação para o Desenvolvimento Regional do Vale do Minho

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Anuncia-se que no Tribunal Judicial de Monção, no dia 27-02-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora ADREM — Associação para o Desenvolvimento Regional do Vale do Minho, NIF — 504066447, com sede no Edifício dos Correios, 1.º Direito, Praça da República, 4950-506 Monção.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Miguel Ribas Fernandes, com domicílio profissional na Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo.

É administrador da devedora João Paulo das Dores Lemos, com domicílio profissional na sede da devedora/requerida, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *Ricardo Losa Afonso.* — O Oficial de Justiça, *Humberto Rodrigues.*

301593427

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Anúncio n.º 2652/2009

Processo: 735/08.0TBMMN

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 805826

Requerente: PINCOTÊXTEIS — Confecções, Lda

Insolvente: Anabela Banha Barrigot

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Montemor-o-Novo, 1.º Juízo de Montemor-o-Novo, no dia 16-01-2009, pelas 13 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Anabela Banha Barrigot, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 30-09-1969, NIF — 189457180, BI — 9283774, Endereço: Rua Fernando Namora, Lte 28 — Rc/Dto., 7050-000 Montemor-o-Novo

Com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Rita de Jesus Severino, Endereço: Rua da Cidade de Dévnia, n.º 21 — 2.º Esq., 2615-062 Alverca do Ribatejo

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Conceição Henriques.*

301308444

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 2653/2009

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 1647/08.2TBOAZ-C

Insolvente: Joaquim Rocha Pinho, L.da

O Dr. José Agostinho Sá Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Joaquim Rocha Pinho, Lda., NIF 505248719, Endereço: Lugar da Cruz, 3700 Fajões, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação deste anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Castro.*

301259448